



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI MUNICIPAL Nº 1437/95

Lido na Sessão do dia 13/03/96
Secretário [assinatura]

ALTERA A REDAÇÃO DO § 2º, ACRESCENTA OS PARÁGRAFOS 3º E 4º AO ARTIGO 36, DA LEI Nº 1295, DE 17 DE AGOSTO DE 1993, QUE CRIOU O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CORUMBÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CÂMARA MUNICIPAL
CORUMBÁ -

05 DEZ 1995
PROTÓCOLO Nº 447/95
[assinatura]

Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprova e EU sanciono a presente Lei :

ARTIGO 1º - O parágrafo 2º do artigo 36, da Lei nº 1295 , de 17 de agosto de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação :

" Artigo 36 -

Parágrafo 2º - No caso de concessão de empréstimos financeiros, a remuneração deverá obedecer àquela de mercado, fixando-se a maior, não podendo ultrapassar o prazo de 03 (três meses), restringindo-se ao Município de Corumbá, sendo vedada a concessão de aval fiança ou qualquer outra modalidade que grave com ônus o patrimônio do Instituto, sempre com autorização prévia da Câmara Municipal.

Parágrafo 3º - O empréstimo deverá ser até o valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), ficando, neste caso, dispensada a prévia autorização legislativa de que fala o parágrafo anterior.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

...

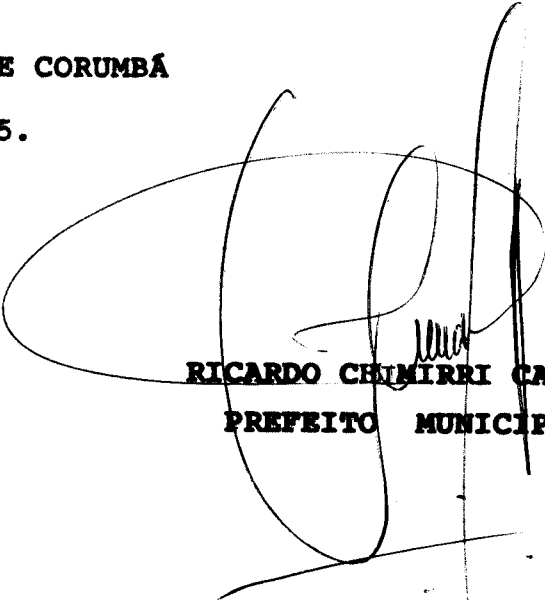
rior .

Parágrafo 4º - O empréstimo deverá garantir o pagamento dos Servidores Públicos Municipais e dos Servidores do Poder Legislativo, especialmente o 13º salário dos Servidores.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

28 de novembro de 1.995.



RICARDO CHIMIRRI CANDIA
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI Nº 1437
PROCESSO Nº 104/95
APROVADO EM 17.11.95

OK

ALTERA A REDAÇÃO DO § 2º, ACRESCENTA OS
PARÁGRAFOS 3º E 4º AO ARTIGO
36, DA LEI Nº 1.295, DE 17 DE AGOSTO
DE 1993, QUE CRIOU O INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
DE CORUMBÁ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,

D E C R E T A :

ARTIGO 1º - O Parágrafo 2º do artigo 36, da Lei nº 1295, de 17 de agosto de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 36 -....

.....
Parágrafo 2º - No caso de concessão de empréstimos financeiros, a remuneração deverá obedecer àquela de mercado, fixando-se a maior, não podendo ultrapassar o prazo de 03 (três meses), restringindo-se ao Município de Corumbá, sendo vedada a concessão de aval fiança ou qualquer outra modalidade que grave com ônus o patrimônio do Instituto, sempre com autorização prévia da Câmara Municipal.

Parágrafo 3º - O empréstimo deverá ser até o valor de de R\$ 900.000, 00 (novecentos mil reais, ficando, neste caso, dispensada a prévia autorização legislativa de que fala o parágrafo anterior.

Parágrafo 4º - O empréstimo deverá garantir o pagamento dos Servidores Públicos Municipais e dos Servidores do Poder Legislativo, especialmente o 13º salário dos Servidores.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 17 DE NOVEMBRO DE 1995

Lauther da Silva Serra
Presidente

LET Nº 1457
PROCESSO Nº 104/95
APROVADA EM 17.11.95.

ALBERTO DE MEDEIROS GUIMARÃES

ANTONIO C. CAVALCANTI Fd.

ANTONIO PAULO DE BARROS LEITE

ANTONIO VICTOR L. BAPTISTA

ASSUNÇÃO DO CARMO VIEIRA

BENEDITO GATTAS C. ORRO

JENAS LUNA DE LIMA

LUIZ CONCEIÇÃO S. SOUZA

MARCOS DE SOUZA MARTINS

MARIA L. P. ESNARRIAGA

RANULFO AFONSO TELES

RAIMUNDO CARLOS SALUSTIANO

SALATIEL FCO.C.NASCIMENTO

WILSON CAVALCANTI DE MORAES